ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/02/2022
VISTO

Lei nº 2.195

De 24 de fevereiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.333,20 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Art. 2º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.333,20 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos);

II - Nível II - R$ 1.335,86 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

III - Nível III - R$ 1.338,52 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.341,18 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos);

V - Nível V - R$ 1.343,84 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo cujo vencimento sejam fixados em lei específica não fazem jus a atualização prevista nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito